

J. M. DE QUEIROZ VELLOSO

O ORÇAMENTO PARA 1908-1909

E A

SITUAÇÃO FINANCEIRA DO PAÍS

DISCURSO

PRONUNCIADO NA

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

NA

SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 1908



LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1908



3)
36.14(469)"1908/19
EL

Page

do meu collega Conde d'Albuquerque, em testemunho da mais sincera estima,
J. M. DE QUEIROZ VELLOSO *J. M. Velloso*

O ORÇAMENTO PARA 1908-1909

E A

C. M. B.
BIBLIOTECA

SITUAÇÃO FINANCEIRA DO PAÍS

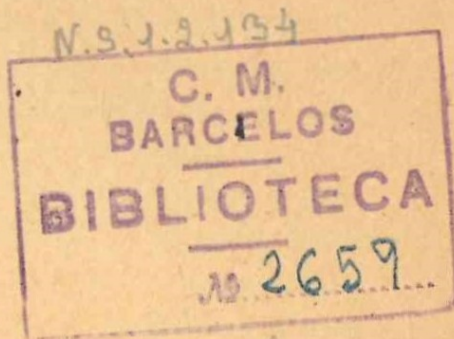
DISCURSO

PRONUNCIADO NA

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

NA

SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 1908



LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1908

SR. PRESIDENTE :

O Orçamento Geral do Estado não é um diploma do Governo, nem um diploma de partido: é um projecto de lei da nação. Assim o confessa, no seu relatório, a propria comissão do orçamento, quando procura justificar as profundas alterações que introduziu na proposta do Governo. Isto significa, portanto, que o haver-me inscrito *contra* nada tem com a minha situação dentro do partido regenerador, a que sempre pertenci (*Apoiados*) e ao qual tenho sido tão dedicado, como os que mais o são. (*Apoiados*).

O Orçamento d'um país pode singelamente definir-se como uma conta preventiva de todas as receitas e despesas do Estado. Mas já que tanto umas, como outras, teem de ser computadas e fixadas com verdade e honestidade; já que a função da Camara é principalmente contribuir com a sua analyse conscienciosa, com a sua critica serena e imparcial, no sentido de tornar esse trabalho o mais perfeito possivel, não deve nunca o Orçamento ser considerado como um diploma de ordem meramente politica. Alem d'isso, como se quisesse fazer um commentario ás palavras do relatório a que ha pouco me referi, o Sr. Abel Andrade, no discurso pronunciado na penultima sessão nocturna — que aliás me foi impossivel ouvir, mas que agora mesmo acabo de ler no *Summario* das sessões — affirmou categoricamente que a comissão do orçamento pretendeu fazer uma obra sua, de reacção e emancipação contra o figurino francês, que nos tem servido de modelo. Comba-

tendo o Orçamento, combato principalmente a obra da comissão; o que não exclue o meu desgosto por ver que o Governo — se as não suggeriu — pelo menos acceitou e concordou com todas as modificações e acrescentamentos, introduzidos na sua proposta.

Diz a comissão do orçamento que procurou dar inicio a uma reforma salutar, reduzindo a lei de receita e despesa á simples descrição das receitas e fixação das despesas para o exercicio respectivo; e no intuito de defender esta orientação — que por certo representaria uma profunda reforma nos nossos processos parlamentares — alarga-se a comissão em considerações eruditas sobre a verdadeira funcção e o verdadeiro objecto do Orçamento, no entender de conceituados economistas estrangeiros. Na realidade, desde 1883 para cá — que foi quando começou, entre nós, o nefasto systema de se introduzirem, nas leis de receita e despesa, as disposições mais heterogeneas — só tres vezes, nos annos de 1885 a 1887, é que o Orçamento, á semelhança da *boceta de Pandora* da mythologia grega, deixou de encerrar os assuntos mais diversos, os mais variados projectos de lei sobre quasi todos os serviços da administração publica!

Não ha duvida que esta pratica, de que é ainda mais culpado o Parlamento que os Governos, tem graves inconvenientes. A propria variedade e complexidade dos assuntos, a extensão de muitas d'essas disposições parasitarias, por vezes encobrando amplas autorizações administrativas, fazem com que essa parte das leis de receita e despesa não seja sufficientemente estudada e ponderada. Nem a Camara — alem de lhe faltarem os relatorios das propostas ou projectos, assim como os pareceres das comissões respectivas, que são sempre um valioso subsidio para a discussão — pode versar ao mesmo tempo, com a indispensavel clareza e a precisão devida, não só o Orçamento propriamente dito, mas tantas propostas ou projectos de reforma, incluídos na lei de meios. O resultado é sairem do Parlamento leis mal feitas, precipitadamente votadas, cujo alcance muitas vezes se ignora, cujas funestas consequencias, pela rapidez, pela falta de cuidado com que foram discutidas, nem sequer puderam ser convenientemente avaliadas ou previstas!

Bom seria, portanto, que a nossa pratica parlamentar se modificasse, regressando, como diz o parecer da comissão, ás salutaes tradições que vigoraram até ao anno de 1882; e que de hoje para o futuro, na lei de receita e

despesa, se inscrevessem apenas disposições de character annual e temporario, banindo-se d'ella, por completo, tudo quanto tivesse character permanente, não dissesse respeito a leis já votadas pelas Côrtes e fosse estranho á materia do Orçamento e á sua respectiva administração financeira. Mas não é por meio de restricções prohibitivas que isto se consegue. Ha tantos annos e com tamanha facilidade abdicou o Parlamento da sua prerogativa de só admittir á discussão propostas de autorizações e reformas de serviços, com as formalidades preceituadas nos regimentos, que de prever é que o mesmo venha a dar-se com a nova providencia que a commissão do orçamento agora pretende converter em lei, inserindo-a no Regimento da Camara. Emquanto se não educarem os nossos costumes parlamentares, todas essas prohibições serão letra morta.

Por isso me parece bastante pretencioso o titulo que encima o capitulo IV do parecer, *Adaptação da emenda Berthelot a Portugal*. Em primeiro lugar, a chamada emenda Berthelot não passou d'um artigo que esse Deputado pretendeu introduzir, em 1900, na lei orçamental francesa, mas que a respectiva Camara rejeitou. Não se lhe pode chamar, pois, uma emenda, mas sim uma simples proposta, uma mera tentativa sem resultado. Tomá-la como modelo, como typo, é exaggerar muito o alcance e a natureza das cousas. Se esse facto pudesse ser citado como exemplo, seria até para a conclusão opposta, isto é, que o Parlamento francês — exactamente aquelle que mais tem abusado do systema das addições orçamentaes — não quis acceitar nenhuma restricção á sua ampla liberdade de incluir, na lei de receita e despesa, as mais variadas disposições, e por mais estranhas que ellas fossem á execução do Orçamento.

Em segundo lugar, o artigo proposto pelo Deputado Berthelot é muito menos radical do que a disposição prohibitiva, proposta pela commissão. Segundo o texto, publicado no parecer, a redacção d'aquelle artigo era a seguinte:

«Le budget prévoit et autorise, pour l'exercice auquel il se rapporte: les dépenses publiques dans les limites résultant des lois antérieures; les recettes destinées à y faire face; et les divers moyens de service».

Ora restricções, em parte identicas e em parte bem mais accentuadas do que esse modesto artigo Berthelot,

existem na nossa legislação vigente. Confrontem-se com elle, por exemplo, as disposições do Regulamento da Contabilidade Publica, de 31 de agosto de 1881, que, no seu artigo 19.º, determina que «o Orçamento Geral do Estado é o documento onde são previstas e computadas as receitas e despesas annuaes, competentemente autorizadas»; e, no seu artigo 63.º, categoricamente dispõe que «é prohibido incluir, no Orçamento do Estado, toda e qualquer alteração nos quadros e vencimentos dos funcionarios e empregados das diversas repartições e serviços publicos, sem lei especial que a autorize», assim como «a inserção de qualquer despesa nova, sem lei que previamente a tenha autorizado». Mais uma razão, portanto, para que á prohibição formal de incluir, na lei de meios, qualquer providencia — mesmo de character annual e absolutamente necessaria á gestão financeira do exercicio — sem proposta especial, precedida de relatorio e acompanhada do parecer das commissões respectivas; mais um motivo para que a essa restricção, tão radical, que a commissão do orçamento pretende agora inserir no Regimento da Camara, se não devesse chamar, como ella pretenciosamente a denomina, *Adaptação da emenda Berthelot a Portugal*.

O proprio radicalismo d'essa disposição regimental fará com que ella não venha a ser cumprida. Da larga dissertação do Sr. relator geral, bem como do discurso por elle pronunciado em resposta ao Sr. Estevam de Vasconcellos, uma unica conclusão resalta nitidamente: é que em nação alguma, a lei orçamental se limita a consignar preceitos temporarios, exclusivamente destinados á execução annual do Orçamento.

A simplificação do processo legislativo, a rapidez com que os Governos assim conseguem obter dos Parlamantos a approvação de medidas permanentes de ordem financeira e, muitas vezes, completamente estranhas á materia orçamental, teem já introduzido essa pratica, até nos países mais avessos á inserção de disposições parasitarias nas leis de receita e despesa.

Ponhamos de lado a França, que, pelo seu character de republica parlamentar, tem naturalmente usado e abusado do systema das addições orçamentaes; e ainda os Estados Unidos, onde essas addições, tão frequentemente enxertadas na lei geral das finanças, podem ser consideradas como um instrumento politico, uma verdadeira arma defensiva da Camara dos representantes e do Senado contra o veto do Presidente da União. É, porem, significativo

o que tem succedido na Inglaterra e na Belgica, apesar das leis ou dos costumes se opporem a essa pratica.

Na Inglaterra, por exemplo, se desde o seculo XVIII é prohibido inserir, no orçamento das despesas, qualquer materia alheia á repartição dos creditos e á sua execução durante o anno economico futuro, já o mesmo se não dá quanto á lei das receitas, que, a partir de 1860, tem servido até hoje de canal ás mais variadas disposições de caracter financeiro, tanto temporarias, como permanentes. Na Belgica, á falta de lei expressa, ha a tradição, a praxe, radicada nos costumes parlamentares, de não introduzir, na lei das despesas, nenhuma alteração, por meio de emenda ou addições. Mas é uma tradição que parece ir enfraquecendo, pois já, uma vez por outra, tem sido olvidada. E, quanto ao orçamento das receitas, nem essa praxe existe. Como, segundo a Constituição, os impostos devem ser votados annualmente, não tendo as respectivas leis força obrigatoria senão depois de renovadas, a pratica do Parlamento belga já permite inserir, na lei das finanças, quaesquer modificações ao regime do imposto e, portanto, á propria organização do Orçamento.

Isto prova quanto é difficil pôr restricções á liberdade e iniciativa dos Parlamentos, principalmente se a tradição for contraria a essa praxe. Ainda que esta Camara vote a prohibição proposta pela commissão do orçamento, o resultado ha de ser identico ao que teve, em França, outra emenda do mesmo Deputado Berthelot, approvada em 1900, e que foi igualmente mandada acrescentar ao Regimento da Camara Francesa, no intuito de impedir o aumento das despesas publicas, proveniente de addições orçamentaes. Esse artigo, á semelhança do que agora propõe a commissão, tambem impede que as alterações ao Orçamento, destinadas a aumentar vencimentos ou criar serviços e empregos, sejam feitas sob a forma de emendas ou disposições addicionaes. Pois o effeito da restricção foi pouco duradouro: decorridos dois annos, já os Deputados franceses voltavam a pôr em pratica, por meio de projectos de lei, aquillo que antes conseguiam com simples emendas ou addições. O processo tinha variado; o resultado, porem, era o mesmo. E assim ha de succeder em Portugal, pela falta da nossa educação parlamentar, até como natural reacção contra o exagerado radicalismo da prohibição proposta.

A attitude da commissão do orçamento é que, na realidade, se não comprehende. Tão calorosamente con-

demna o costume de inserir, naquella diploma, quaesquer disposições estranhas; tão graves considera os inconvenientes de semelhante orientação, que só em uma lei prohibitiva encontra a commissão remedio possível para o pernicioso abuso. Pois é a mesma commissão que afinal pratica exactamente o contrario do que defende e apregoa no parecer! No artigo que ella pretende acrescentar ao Regimento da Camara é condição expressa que a lei de receita e despesa só deve autorizar a arrecadação das receitas e descrever as despesas do Estado, constantes das leis preexistentes. Quando, para a gestão financeira do anno e execução do Orçamento, forem absolutamente necessarias quaesquer providencias, a lei de receita e despesa só poderá abranger as que tiverem character temporario; e todas ellas devem constituir sempre objecto de propostas especiaes, precedidas de relatorio, com parecer das commissões respectivas. Isto é o que preconiza a commissão do orçamento, como norma dos trabalhos parlamentares. O que dirá agora a Camara ao ter conhecimento de que, no parecer, não só foram conservadas todas as autorizações, todas as disposições parasitarias que o Governo introduzira na sua proposta orçamental, mas aumentadas ainda com um grande numero de disposições novas, que — ao invés do que a propria commissão recommendava — não constituíram objecto de propostas especiaes, não veem acompanhadas de relatorios justificativos, nem tiveram parecer das respectivas commissões! Não pode haver contradição mais flagrante.

É certo que a commissão do orçamento dividiu em tres projectos de lei a proposta do Governo, tratando um d'elles, o n.º 23, só da receita e despesa para o anno economico de 1908-1909. Mas é uma divisão puramente illusoria, pois tanto importa reunir todas aquellas autorizações e disposições de character permanente num unico projecto, como formar com ellas mais dois projectos differentes, o n.º 24 e o n.º 25, que do n.º 23 podem arbitrariamente separar-se, por terem numero diverso, mas que no fundo constituem um só todo, cuja discussão tem de ser conjunta, desde que as verbas de receita e despesa do primeiro variam e dependem essencialmente das disposições dos outros dois. Já vê a Camara que era impossivel levar mais longe a contradição entre aquillo que a commissão do orçamento fez e o que propõe. Bastará dizer que, só no projecto de lei n.º 25, a commissão introduziu vinte e sete disposições parasitarias, versando os mais variados assuntos de administração publica. Pois nenhuma das respectivas commissões

foi ouvida, para elucidação e esclarecimento da Camara, como se a commissão do orçamento se encontrasse depositaria da sciencia e competencia especial de todas as commissões parlamentares! Vamos apontar, por sua ordem, essas vinte e sete disposições novas, verdadeiras addições orçamentaes, acompanhando as mais importantes de ligeiros commentarios. Nem o tempo regimental me chegaria para largas considerações.

Essas disposições são as seguintes:

1.^a — O artigo 12.^o altera os prazos estabelecidos nos artigos 7.^o e 8.^o da carta de lei de 20 de março de 1907, que tratam da remessa, á Direcção Geral da Contabilidade Publica, do mappa dos fundos requisitados e recebidos, em cada mês, do Ministerio da Fazenda, assim como da publicação, no *Diario do Governo*, das contas provisórias da receita e despesa do Estado.

2.^a — Os artigos 13.^o, 14.^o, 15.^o e 16.^o estabelecem materia nova, no regime de relações entre a Junta do Credito Publico e os thesoureiros das alfandegas de Lisboa e Porto.

3.^a — O artigo 17.^o autoriza o Governo a emitir *durante qualquer gerencia*, quando haja quebra de receitas ou se realizem despesas extraordinarias ou imprevistas, legalmente autorizadas, os titulos de divida fundada interna necessarios para servir de caução ás importancias correspondentes áquellas quebras ou despesas.

No artigo 11.^o da sua proposta havia-se limitado o Governo — á semelhança do que tinham feito os Ministerios precedentes — a pedir autorização para levantar, por meio de letras e escritos do Thesouro, caucionados por titulos de divida fundada interna, criados para esse fim, as sommas necessarias para a representação, *na actual gerencia de 1908-1909*, de parte dos respectivos rendimentos publicos, até a importancia de 3.500:000\$000 réis, que dentro do mesmo prazo deviam ficar amortizados. Pois a commissão do orçamento não só mantém essa autorização, no artigo 22.^o do seu projecto — tornando-a de execução *permanente*, porque a amplia a *qualquer anno economico* — mas autoriza ainda os Governos a criar outros titulos de divida interna, como penhor de futuros emprestimos, mais ou menos disfarçados, que outro não será, afinal, o resultado da nova disposição do artigo 17.^o

Ha pouco mais d'um anno, quando o Ministerio, presidido pelo Sr. João Franco, publicou ditatorialmente o decreto de 29 de junho de 1907, com o Orçamento para o

anno economico de 1907-1908, em toda a imprensa regeneradora e progressista se manifestou a mais energica e formal opposição á doutrina do seu artigo 12.º, que autorizava o Governo a levantar, por meio de letras e escritos do Thesouro, a somma necessaria para occorrer ao *deficit* da gerencia respectiva. Agora, é exactamente uma commissão, composta de membros d'esses dois partidos, que introduz, na proposta ministerial, um artigo muito mais extenso e por isso mesmo mais perigoso, de applicação permanente a todas as gerencias futuras! Ora, se a disposição do decreto ditatorial era má, esta é peor ainda, pela sua maior latitudo.

4.ª — O artigo 20.º manda descrever, no Orçamento, a importancia dos vencimentos de dois funcionarios da fiscalização junto da Companhia dos Fosforos, o commissario regio e o seu coadjuvante, apesar de serem ambos directamente pagos pela companhia.

5.ª — O artigo 23.º fixa em 8.472:000\$000 réis nominaes a importancia maxima dos emprestimos autorizados, pela carta de lei de 30 de junho de 1903, para armamento militar e, pelo decreto de 27 de maio de 1905, para a construcção do caminho de ferro de Mossamedes ao planalto da Chella, permitindo, até áquella somma, a venda de titulos da divida publica disponiveis na posse da Fazenda, comtanto que o juro real d'essa operação não exceda 5,5 por cento. Quer dizer, estando actualmente as inscrições á cotação de 41 por cento, sem *coupon*, poderá o Governo vender 8.472:000\$000 réis nominaes d'esses titulos, a 38,75 por cento!

6.ª — O artigo 28.º permite que, pela verba das despesas eventuaes dos differentes Ministerios, se comprem fardamentos para o pessoal menor das Secretarias de Estado.

7.ª — O § unico do artigo 36.º determina que o auditor junto das Inspeções Geraes dos Impostos e do Thesouro e do Conselho da Direcção Geral das Contribuições Directas seja *sempre* um juiz de 1.ª instancia. Até agora, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3 de 24 de dezembro de 1901, devia esse logar ser desempenhado por um juiz de direito de 3.ª classe, ou por um delegado do procurador regio, com mais de 10 annos de serviço. Pela nova disposição, pode o funcionario que actualmente o exerce, em vez de exonerado pela promoção a juiz de 2.ª classe, continuar no desempenho d'aquella commissão, até o seu accesso á 2.ª instancia.

8.ª — O artigo 50.º estabelece a forma de pagamento aos

medicos encarregados da inspecção sanitaria dos funcionarios publicos dependentes de Ministerios, em que não haja quadro legal de facultativos com essas attribuições especiaes.

9.^a — O artigo 61.^o preceitua novas regras para a nomeação de amanuenses das direcções geraes do Ministerio da Fazenda.

10.^a — O artigo 62.^o determina que a despesa com as operações de secagem e fermentação dos tabacos do Douro não possa exceder, em caso algum, a respectiva verba inscrita no Orçamento. Se este fosse escrupulosamente respeitado, seria a nova disposição uma inutil redundancia.

11.^a — O § unico do artigo 75.^o manda regressar á Inspecção Geral dos Impostos o pessoal addido, que está prestando serviço em outras repartições.

12.^a — O artigo 76.^o reduz de 10:000\$000 a 5:000\$000 réis o subsidio á Liga Naval; e elimina o subsidio de 10:000\$000 réis á Associação Commercial de Lisboa.

13.^a — O artigo 77.^o extingue o cargo de director geral da Saude e Beneficencia Publica. Manter a direcção e supprimir o director, são cousas que se collidem. Nem a commissão, para justificar o seu parecer, allega outro motivo, alem de que *o Governo não pensa em prover esse logar!*

14.^a — O artigo 78.^o aumenta 30 réis diarios ao vencimento dos guardas de 2.^a classe da policia civil de Lisboa. Nesta secção do Orçamento, um ponto ha que bem revela como a respectiva commissão entendeu, na pratica, a redução de despesas, cuja necessidade o parecer tanto apregoa. Tendo o Governo supprimido, no Orçamento do Ministerio do Reino, o logar de medico encarregado dos serviços anthropometricos, que se encontra vago, a commissão restabelece-o, com o ordenado de 900\$000 réis annuaes, não se dignando sequer dar as razões do seu procedimento!

15.^a — O artigo 79.^o limita a 30:000\$000 réis a verba para pensões a alumnos e professores portuguezes no estrangeiro e contrato de professores estrangeiros para Portugal. Como o assunto, por haver sido decretado em ditadura, está pendente da sancção parlamentar, melhor seria que a commissão lhe não tocasse. A circumstancia de ficar a verba de 100:000\$000 réis inscrita no Orçamento não obrigava o Governo a despender aquella somma. O que não se justifica é que, por economia ou pretextos mais ou menos especiosos, deixem de ser enviados, este anno, novos pensionistas.

Se algumas difficuldades e incertezas houve, na collocação dos primeiros que partiram e se encontram ainda no estrangeiro, defeitos são estes que acompanham sempre o inicio de todas as tentativas. A historia das missões japonesas á Europa e aos Estados Unidos está cheia d'essas contrariedades; mas o Governo do Mikado não desanimou, nem recuou no seu empenho. Alem d'isso, os nossos pensionistas — apesar da selecção não haver obedecido a um criterio muito rigoroso, por ser a primeira vez que se fazia — teem em geral aproveitado o seu pensionato, não envergonhando lá fora o nome português. Em alguns ramos de ensino, foram até elles classificados com altas distincções.

Hoje, em todos os paises onde se olha a serio por estes problemas da instrucção, é ponto assente a conveniencia de organizar missões especiaes, de professores e de alumnos, com o fim de estudar directamente o que as outras nações produzem de mais adeantado e mais perfeito, quer nas especulações da sciencia pura, quer nos resultados e vantagens da educação profissional. Muitas d'estas missões, pela propria natureza dos seus estudos, precisam de seguir cursos completos. Como poderão, pois, limitar-se aos simples *cursos de verão* e *de ferias*, que a commissão do orçamento preconiza? A efficacia d'estes cursos revela-se, essencialmente, no aproveitamento, pratico e theorico, das linguas vivas; foi até com esse intuito que elles foram principalmente instituidos. Mas sob qualquer outro ponto de vista, puramente scientifico ou technico, nunca poderão substituir as pensões, irreflectidamente extinctas agora.

16.^a — O artigo 80.^o eleva o numero maximo de alumnos, em cada turma dos lyceus, de 50 a 70 nas tres primeiras classes, de 40 a 60 nas duas seguintes e de 35 a 50 nos cursos complementares; e aumenta duas horas, por semana, ao serviço obrigatorio dos professores de instrucção secundaria. Das disposições novas, introduzidas pela commissão, esta é uma das que teem provocado mais reclamações e mais censuras. Não só fere os justos interesses dos professores, apesar do relatorio confessar que *se acham insufficientemente remunerados*, mas vae de encontro aos mais elementares preceitos, pedagogicos e hygienicos, acceites e reconhecidos por todos. Poderá fazer-se com vantagem o ensino individual a 50 alumnos da 6.^a ou 7.^a classe? Será, porventura, efficaz o proprio ensino simultaneo, se a turma se compõe, como nas tres classes

da 1.^a secção, de 70 alumnos? Evidentemente, não. (*Apoiados*). Mas o assunto é tão importante que d'elle tenciono occupar-me especialmente, quando estiver em discussão o orçamento do Ministerio do Reino.

17.^a — O artigo 81.^o restringe os vencimentos de exercicio, por accumulção de cadeiras, aos professores de ensino superior. Como se vê, os professores foram, para a commissão, uma verdadeira materia *taillable et corvéable*, á vontade.

18.^a — O artigo 82.^o concede um subsidio de 4:000\$000 réis ao Lyceu Municipal de Chaves, e outro de 2:000\$000 réis ao Lyceu Municipal da Povia de Varzim.

Foi na impreterivel necessidade de reduzir as despesas publicas que a commissão do orçamento diz ter-se inspirado para aumentar o numero de alumnos em todas as turmas dos lyceus, elevar de 12 a 14 horas o tempo lectivo obrigatorio dos professores de ensino medio, reduzir as gratificações de exercicio aos professores de ensino superior. Como se coaduna, porem, essa necessidade — tão imperiosa, tão inadiavel, que vae até a desorganizaçção dos serviços lyceaes — com a concessão d'aquelles dois subsidios, na importancia de 6:000\$000 réis! (*Apoiados*). Mas se taes subsidios são justificados, então não é menos censuravel que a commissão exceptuasse dos favores do Estado o Lyceu Municipal de Ponte do Lima — excepção tanto mais flagrante, tanto mais injusta, quanto é elle o unico lyceu d'aquella categoria, que ficará agora sendo mantido, exclusivamente, pela respectiva camara municipal.

19.^a — Os artigos 85.^o e 86.^o transferem do Ministerio do Reino para o das Obras Publicas os serviços de conservaçção e construcção dos edificios escolares, mandando ficar addido o respectivo director ao quadro dos architectos, com a graduacção de 1.^a classe e o seu actual vencimento.

20.^a — O artigo 87.^o autoriza o Governo a contratar com a Caixa Geral dos Depositos um emprestimo, até a importancia de 115:000\$000 réis, para mobiliario e diversas installações no novo edificio da Escola Medica de Lisboa.

É de 5 por cento o juro maximo d'esta operaçção. Pois, em outro emprestimo, de que trata o artigo 83.^o d'este projecto — que já figurava na proposta ministerial e que é destinado á acquisição do predio, onde se acha estabelecido o Instituto de Ophtalmologia — é fixado o juro, não em 5, mas em 6 por cento, apesar da operaçção ser contratada com a mesma Caixa Geral de Depositos. Se re-

cordarmos agora o juro a que pode effectuar-se a venda de 8.472:000\$000 réis nominaes em inscrições, resalta logo outra divergencia: é que das tres operações a que o projecto n.º 25 claramente se refere, todas teem juros differentes, 5, 5 1/2 e 6 por cento! Que falta de criterio e de ponderação isto revela.

21.^a — O artigo 88.º permite que a Camara Municipal da Covilhã lance um imposto de 5 réis por kilogramma de algodão em rama, que for introduzido no concelho com fins industriaes.

22.^a — O artigo 89.º dá autorização á Camara Municipal de Agueda para continuar cobrando um imposto de 20 réis por litro de vinho de pasto, consumido no concelho. O projecto n.º 25 ficaria incompleto sem estes dois repiques de campanario.

23.^a — O § unico do artigo 95.º fixa a data, a partir da qual devem ser pagas as congruas ao Cardeal Patriarcha resignatario e ao Bispo coadjutor e futuro successor do Bispo de Vizeu.

24.^a — O artigo 102.º determina que os officiaes da armada, em serviço noutros Ministerios, não recebam, a partir de 1 de julho de 1909, vencimento algum pelo Ministerio da Marinha, devendo os seus ordenados ser inscritos nos orçamentos dos Ministerios em que prestarem serviço.

25.^a — O artigo 103.º supprime, temporariamente, o commando da divisão naval de instrucção.

26.^a — O artigo 108.º estabelece ajudas de custo, bagageiras e transporte aos apontadores de obras publicas, em trabalhos de estudo de estradas ou outros analogos.

27.^a — O artigo 109.º altera o decreto com força de lei de 24 de outubro de 1901, que reorganizou os serviços da engenharia civil, na parte relativa á forma de provimento das vacaturas no quadro dos desenhadores.

Por esta rapida exposição viu a Camara como, na pratica, a commissão do orçamento se esqueceu inteiramente dos principios que defendera no parecer. Todas as autorizações, introduzidas pelo Governo na sua proposta, foram mantidas; e a commissão acrescentou-lhe ainda vinte e sete disposições estranhas á materia do Orçamento, sobre os assuntos mais heterogeneos, desde os emprestimos, com diversas rubricas e pretextos, até á concessão de subsidios, desde os aumentos de vencimento até á melhoria de condições de certos cargos, desde a revogação de leis em vigor até á alteração d'alguns serviços! E isto com caracter

permanente, para vigorar nos annos futuros, como se os 113 artigos do projecto n.º 25 se desdobrassem em tantos projectos de lei especiaes quantos os variadissimos objectos nelle comprehendidos, e sobre todos se pronunciasse a Camara, com as formalidades prescritas no Regimento!

Não é com taes processos que pode iniciar-se um regime novo. A divisão da proposta ministerial em tres projectos differentes, separando o que até agora era costume conglobar num só diploma, não passa de uma innovação puramente formal. Que importa que o projecto n.º 23 contenha apenas a lei de receita e despesa, se os projectos n.º 24 e n.º 25 estão cheios de disposições parasitarias, analogas ás das anteriores leis orçamentaes! Pois tempo era já de transformar o Orçamento, tornando-o simples e claro, de facil e rapida intelligencia, sem inscrições casuisticas ou equivocacões, sem a complexidade de artigos e secções, que só servem para diffcultar o seu estudo. Pena é que o trabalho da commissão, incontestavelmente valioso, seja, pela sua orientação politica, pelo character que afinal veio a dar ao projecto n.º 25, uma obra inteiramente perdida, se não até contraproducente, para a regeneração dos nossos costumes parlamentares.

*

* *

Sr. Presidente: o país está, infelizmente, numa situação tão grave, sob o ponto de vista financeiro, que é indispensavel pôr um travão a todas as despesas que não sejam absolutamente fundamentadas.

Entre os documentos que acompanham o parecer da commissão do orçamento, figura um relativo á divida publica, em 1 de abril do corrente anno. Analysando-o com minuciosidade, pude verificar a sua inexactidão em tres verbas, com uma differença, para menos, de cêrca de 82:000\$000 réis. Como se vê da nota que elaborei, a divida publica portuguesa, naquella data, attingia a somma de 834.026:122\$296 réis.

Divida publica

(Em 1 de abril de 1908)

A cargo da Junta do Credito Publico:

Divida interna:

Consolidada (3 por cento)..... 499.168:907\$333
Amortizavel:

Emprestimo de 3 por cento, de 1905, para melhoramentos do porto de Lourenço Marques e construção do caminho de ferro da Swazilandia..... 2 677:080\$000

Emprestimos de 4 por cento:

De 1888..... 2.909:250\$000
De 1890..... 2.781:630\$000

Emprestimos de 4 1/2 por cento:

De 1888:

Decreto de 13 de agosto..... 12.569:490\$000
Decreto de 26 de dezembro..... 2.389:050\$000
14.958:540\$000

De 1889:

Decreto de 8 de fevereiro..... 4.144:230\$000
Decreto de 9 de maio..... 469:260\$000
Decreto de 7 de novembro..... 1.344:600\$000
5.958:090\$000

De 1903 e 1905, para a construção de linhas complementares dos caminhos de ferro do Estado.....

24.256:440\$000
32.624:400\$000
829:250\$000

Pensões vitalicias.....

Divida externa amortizavel de 3 por cento (Conversão de 1902):

Primeira serie..... 92.961:360\$000
Segunda serie..... 5.349:780\$000
Terceira serie:

Titulos com juro..... 42.287:130\$000
Titulos sem juro..... 14.095:710\$000
56.382:840\$000

154.693:980\$000

Total..... 687.316:537\$333

A cargo do Thesouro:

Ao Banco de Portugal:

Sommas adeantadas para pagamento ás classes inactivas (1887)	5.274:576\$424
Emprestimo de 1891	5.050:000\$000
Emprestimo de 1893	8.000:000\$000
Emprestimo para pagamento ás classes inactivas (1897)	2.962:313\$092
Emprestimo para a compra do edificio do Museu Nacional de Bellas Artes (1901)	69:832\$888
Emprestimo para a construcção e installação do posto marítimo de desinfeccção em Lisboa (1903)	136:298\$543
	21.493:020\$947

Á Caixa Geral dos Depósitos:

Emprestimos para a compra de uma propriedade, na Luz, destinada ao Real Colégio Militar (1899)	3:736\$491
Emprestimos para a construcção de 200 edificios, destinados a escolas primarias:	
Contrato de 18 de dezembro de 1902	231:297\$673
Contrato de 29 de julho de 1904	147:719\$409

Emprestimos para obras de hospitalização em Lisboa:

Contrato de 7 de agosto de 1903	283:151\$512
Contrato de 30 de dezembro de 1904	293:113\$966
	576:265\$478

Emprestimo contratado em 14 de dezembro de 1892, pela administração do hospital das Caldas da Rainha, para a construcção do novo hospital e remodelação do estabelecimento balnear (lei de 24 de novembro de 1904).....

235:994\$348
1.195:013\$399

Á Companhia Geral do Credito Predial Português:

Emprestimos para a aquisição das Penitenciarias de Coimbra e Santarem (1889)	253:273\$016
Emprestimos contrahidos pelas extinctas Juntas Geraes dos districtos de Beja, Bragança, Castello Branco, Coimbra, Evora, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarem, Villa Real e Vizeu (decreto de 6 de agosto de 1892)	2.180:614\$803
Emprestimo contrahido em 19 de abril de 1885, pela Camara Municipal de Aveiro, para a construcção d'um quartel militar (lei de 14 de maio de 1902) ..	8:860\$936
	2.442:748\$755

82

Emprestimos emitidos directamente pelas extinctas Juntas Geraes dos districtos de Braga, Porto e Viana do Castello (decreto de 6 de agosto de 1892)

509:380\$000

Somma e segue — Réis

25.640:163\$101

Transporte — Réis 25.640:163\$101

Empréstimos amortizáveis externos:

De 4 por cento (Município de Lisboa):

Contrato de 26 de abril de 1886..... 3.270:060\$000
Contrato de 20 de novembro de 1886..... 7.448:760\$000
10.718:820\$000

De 4½ por cento (tabacos):

Decreto de 30 de março de 1891..... 31.419:000\$000
Lei de 21 de maio de 1896..... 2.714:400\$000
34.133:400\$000
44.852:220\$000

Dívida flutuante:

No país:

Em conta de bilhetes do Thesouro..... 26.689:900\$360
Em contas correntes:
Banco de Portugal..... 26.350:530\$676
Caixa Geral dos Depósitos..... 6.288:900\$000
Diversos (saldo devedor)..... 2.603:919\$321
61.933:250\$357

No estrangeiro:

Suprimentos a pagar em Londres..... 9.166:500\$000
Suprimentos a pagar em Bruxellas..... 900:000\$000
Suprimentos a pagar em Paris..... 5.152:500\$000
15.219:000\$000
935:048\$495

Contas correntes (saldo credor).....

14.283:951\$505
76.217:201\$862

Total.....

146.709:584\$963

Total geral.....

834.026:122\$296

É certo que, para o calculo ser inteiramente rigoroso, devemos deduzir d'esta importancia os titulos de divida fundada, na posse da Fazenda. Ora, no mesmo dia 1 de abril do corrente anno, o seu valor e a sua applicação eram os seguintes:

Titulos de divida fundada na posse da Fazenda

(Era 1 de abril de 1908)

<i>Divida interna:</i>		
Consolidada (3 por cento).....		188.422:000\$000
Amortizavel:		
De 3 por cento, de 1905.....		100\$000
De 4 por cento, de 1888.....		33:840\$000
De 4 1/2 por cento:		
De 1888.....	3:600\$000	
De 1889.....	450\$000	
		<u>4:050\$000</u>
<i>Divida externa amortizavel de 3 por cento</i>		188.459:990\$000
		5.521:770\$000
Total.....		<u>193.981:760\$000</u>

D'estes titulos, estavam:

<i>Disponiveis:</i>		
<i>Divida interna:</i>		
Consolidada.....		4.108:800\$000
Amortizavel:		
De 3 por cento		100\$000
De 4 por cento.....		33:840\$000
De 4 1/2 por cento.....		4:050\$000
		<u>4.146:790\$000</u>
<i>Divida externa</i>		3.271:770\$000
		<u>7.418:560\$000</u>
<i>Em caucões:</i>		
Divida interna consolidada.....		184.313:200\$000
Divida externa.....		2.250:000000\$
		<u>186.563:200\$000</u>

Se á totalidade da divida publica abatermos, portanto, os 193.981:760\$000 réis dos titulos na posse da Fazenda, baixará a sua importancia para 640.044:362\$296 réis. Devemos, porem, notar que esta reduccão é mais ficticia do que real, pois a maior parte d'aquelles 193.981:760\$000 réis, isto é, 186.563:200\$000 réis, estão servindo de caução a varios emprestimos e supprimentos, conservando-se apenas disponiveis 7.418:560\$000 réis.

Grande é, por consequencia, a nossa divida, em confronto com a superficie e a população do reino. Considerada em relação aos 5.423:132 habitantes do continente e ilhas adjacentes — segundo o censo de 1900 — é de 153\$790 réis a capitação, para a totalidade da divida publica; e ainda que descontemos toda a importancia dos titulos na posse da Fazenda, tanto os disponiveis, como os presos a cauções, a capitação não desce de 118\$021 réis, que é uma percentagem muito elevada.

É certo que as necessidades, cada vez mais imperiosas, da civilização, os melhoramentos de ordem moral e material que o progresso exige, a rapida transformação das sociedades modernas, trazem, como consequencia forçada, o aumento dos encargos e, portanto, das dividas do Estado. Mas são dividas verdadeiramente productivas, pois concorrem para o desenvolvimento da riqueza publica, para a valorização do patrimonio commum, criando novas fontes de receita, auxiliando a nação no pleno exercicio da sua actividade, promovendo o bem estar e as commodidades do povo. A não ter havido uma guerra ou outra calamidade de character geral, a riqueza d'um país deve corresponder sempre ás despesas feitas, o seu capital colectivo deve aumentar, pelo menos, na mesma proporção em que sobem os juros e a amortização das dividas contrahidas.

Se em Portugal, acompanhando as nações cultas, se houvessem realizado grandes melhoramentos; se as nossas riquezas economicas e o dominio publico immobiliario compensassem os encargos que pesam sobre o Estado, não seria o aumento, por assim dizer constante, da divida, um perigoso symptoma de depressão financeira. A divida fluctuante, por exemplo, subiu em dezasete annos, desde 31 de dezembro de 1890 a 31 de dezembro de 1907, de 33.728:000\$000 réis a 76.832:409\$248 réis, o que representa um crescimento annual, medio, de 2.535:553\$485 réis. E parece que este anno o aumento se accentuará ainda mais, pois em 30 de junho já essa divida estava em 79.843:557\$663 réis, o que significa que em

seis meses, de janeiro para cá, cresceu 3.011:148\$415 réis!

Infelizmente, as conquistas da civilização e do progresso não correspondem, entre nós, á grandeza da divida publica. A rede das estradas construidas é incompleta e, por falta das reparações precisas, muitas se acham arrasadas; as linhas ferro-viarias, não obstante o Estado possuir e explorar, de conta propria, 1:025 kilometros, estão longe de satisfazer ás necessidades das regiões; não temos canaes de navegação e irrigação; os nossos portos não offerecem ainda os melhoramentos indispensaveis para commodidade dos viajantes e rapidez das operações commerciaes; a farolagem da costa não está concluida; só as cidades de Lisboa e Porto teem ligação telephonica; carecemos de quasi todos os elementos materiaes para a defesa nacional; as repartições publicas estão, na sua maioria, installadas em antigos conventos, para cuja adaptação, sempre defeituosa, se tem despendido mais do que com a construcção de edificios novos; não possuímos monumentos, nem bibliotecas, nem museus, nem obras de arte; em cêrca de 5:330 escolas primarias, pouco mais de 300 apresentam as condições de hygiene indispensaveis; quanto aos lyceus, á excepção dos de Faro, Leiria, Evora, Coimbra, Braga e os que se estão construindo em Lisboa, raros teem uma installação apropriada; áparte a Universidade, as Polytechnicas de Lisboa e Porto e a nova Escola Medica de Lisboa, os estabelecimentos de instrucção superior e especial estão mal ou insufficientemente accommodados; não ha um palacio da Justiça; poucas comarcas possuem cadeias limpas e decentes; nem as proprias riquezas naturaes, como as quedas de agua, a arborização das montanhas, os largos terrenos incultos, teem sido, até hoje, sciente e conscientemente aproveitados! O capital da nação não aumentou, portanto, em proporção dos encargos da divida. Por isso, ella esmaga a natural expansão da nossa actividade, como país autonomo e livre que, exactamente para o ser, precisa de caminhar e progredir!

Onde o desequilibrio mais avulta, é na comparação dos encargos com as receitas inscritas no Orçamento. Os juros e amortização da divida publica, no actual anno economico, sobem a 29.360:422\$211 réis, estando 21.218:375\$440 réis a cargo da Junta do Credito Publico e 8.142:046\$771 réis a cargo do Thesouro. Mas como para o pagamento dos encargos da divida externa — que só por si representam 7.845:883\$650 réis — se deve con-

tar com a differença de cambios, a commissão, computando essa differença em 10 por cento, isto é, em 784:588\$365 réis, calcula em 30.145:010\$576 réis a somma precisa para os juros e amortização da divida. O Governo, na sua proposta, considerava apenas uma differença de cambios de 6 por cento; a commissão viu-se, porem, obrigada a elevá-la para 10 por cento, e quem sabe se, no decorrer do anno economico, não aumentará ainda, como parece ser a tendencia do mercado. Neste caso, serão necesarios muito mais do que os 30.145:010\$576 réis; cada 1 por cento de differença representa um prejuizo, para o Thesouro, de 78:458\$835 réis.

Segundo o parecer da commissão, a totalidade das receitas ordinarias e extraordinarias, para o anno economico de 1908-1909, é de 70.372:317\$952 réis. Os encargos da divida absorvem, portanto, 42,836 por cento das receitas. É certo que, tanto nas receitas, como nos encargos, estão incluidos os juros dos titulos de divida fundada, interna e externa, na posse da Fazenda, assim como o imposto de rendimento de 30 por cento nos titulos de divida interna, quer na posse da Fazenda, quer em circulação, figurando ambas as verbas no *Mappa da receita*, a primeira no artigo *Compensações de despesa* e a segunda na classe dos *Impostos directos*. Ora, como a inscrição d'essas verbas obedece apenas ao preceito da *unidade orçamental*, visto não constituirem receitas effectivas — pois é o Thesouro que de si mesmo recebe e a si mesmo paga aquellas importancias — claro é que, tanto nos encargos, com nas receitas, se deve fazer a respectiva deducção.

Importam em 8.913:076\$896 réis essas duas verbas, assim compostas:

Juros, liquidos do imposto de rendimento,	
dos titulos em posse da Fazenda.....	4.070:623\$095
Imposto de rendimento de	
30 por cento, nos titulos	
de divida interna em cir-	
culação	3.097:901\$046
Idem, nos titulos em posse	
da Fazenda.....	1.744:552\$755
	<u>4.842:453\$801</u>
	<u>8.913:076\$896</u>

Abatendo, por consequencia, esta importancia, ficam reduzidas as receitas a 61.459:241\$056 réis e os encargos

da divida a 21.231:933\$680 réis, o que significa que os encargos consomem 34,546 por cento das receitas.

Esta percentagem não é, porem, ainda a verdadeira, pois — á semelhança dos juros dos titulos na posse da Fazenda — outras verbas ha incluidas no orçamento das receitas e que de nenhum modo representam uma receita effectiva; e outras são receitas compensadas, isto é, com applicação especial e obrigatoria a determinadas despesas, e que portanto não podem influir no equilibrio ou disequilibrio orçamental, dado o seu valor apenas *figurativo*. Encontram-se taes verbas entre aquellas que, no nosso Orçamento, se inscrevem sob a rubrica de *Compensações de despesa*, em virtude de serem igualmente descritas, por importancias correspondentes, não só nas *Tabellas da despesa* dos differentes Ministerios, como no *Mappa da receita*, a titulo de compensação.

São as seguintes essas verbas, na importancia total de 4.575:785\$295 réis:

Caixa Geral dos Depositos:

Importancia igual á que se descreve na despesa da Caixa, por encargos de juros.....	451:000\$000
---	--------------

Lucros correspondentes ás despesas de administração.....	66:645\$000
--	-------------

Camara Municipal de Setubal (Subsidio á):

Producto do imposto adicional sobre generos exportados pela delegação aduaneira de Setubal.....	9:100\$000
---	------------

Caminhos de ferro do Estado:

Importancia das receitas do trafego, igual á das despesas de exploração.....	1.841:300\$000
--	----------------

Colonia Agricola de Villa Fernando:

Rendimentos da colonia, applicados ás suas despesas.....	13:150\$000
--	-------------

Contrastarias:

Importancia dos emolumentos, licenças e multas, igual á das despesas com aquelles serviços.....	38:616\$000
---	-------------

Emolumentos de carceragem nas cadeias civis de Lisboa e Porto, destinados ás despesas dos postos anthropometricos ..

1:000\$000

Fiscalização (Pelas despesas de):

Das fabricas de fosforos	8:000\$000
--------------------------------	------------

Da venda e cultura dos tabacos	7:200\$000
--------------------------------------	------------

Das fabricas cujos productos estão sujeitos aos impostos de fabricação e de consumo.....	4:860\$000
--	------------

Na linha fiscal da cidade do Porto, segundo o contrato celebrado com a respectiva Camara Municipal (vencimento do pessoal ao serviço das Camaras)	13:500\$000
---	-------------

1:320\$000

Imprensas:

Receitas applicadas ás respectivas despesas:	
Nacional.....	261:530\$000
Da Universidade de Coimbra.. ..	14:150\$000
Instrucção primaria (Fundo de):	
Importancia igual á da despesa que tem de ser satisfeita por esses rendimentos	1.379:725\$000
Liga Naval (Subsidio á):	
Pela terça parte do producto do imposto sobre o bacalhau pescado por navios portuguezes	5:000\$000
Mercado Central de Productos Agricolas:	
Receitas applicadas ás respectivas despesas...	34:895\$400
Passaportes (Emolumentos de):	
Como indemnização aos empregados dos governos civis	19:769\$615
Porto de Lisboa:	
Receitas proprias, applicadas aos encargos de exploração	300:000\$000
Quotas partes das propinas de abertura e encerramento de matricula, que competem aos estabelecimentos de instrucção superior, nos termos do decreto que lhes concedeu a autonomia.....	
	22:324\$280
Seguros (Emolumentos de):	
Para as despesas com o respectivo conselho...	3:000\$000
Serviços florestaes e aquicolas:	
Importancia das receitas provenientes da exploração de matas e estabelecimentos aquicolas ou concessões piscicolas, igual á das despesas com aquelles serviços.....	79:700\$000
Total.....	<u>4.575:785\$295</u>

Feita esta deducção, que é a unica forma de verdadeiramente podermos comparar as receitas com os encargos da divida publica — já que as verbas que acabamos de apontar, ou não constituem receita effectiva, ou teem consignação forçada a certas despesas, e só a essas; feita esta deducção, vemos reduzidas as receitas a 56.883:455\$761 réis. Com relação a esta importancia, a percentagem dos encargos representa 37,325 por cento. Ficam-nos, portanto, livres 35.651:522\$081 réis, isto é, 62,675 por cento das receitas.

Mas, entre as despesas publicas, ha duas — as que se referem tanto ao pagamento ás classes inactivas, como ás quotas partes e garantias de juros, que o Governo é obrigado a pagar pela força dos contratos — que são despesas indeclinaveis, impreteriveis, a que o Estado não pode faltar. Ambas devem, por consequencia, tambem ser deduzidas das receitas. Só depois poderemos determinar, com segurança, quaes os meios de que Portugal dispõe — alem das despesas com os serviços de guerra e de marinha —

para fazer face a todos os outros serviços publicos, para todos os melhoramentos, todos os progressos, todas as conquistas da civilização moderna.

As garantias de juros, bem como as quotas partes com que o nosso país tem de concorrer para a manutenção de diferentes serviços internacionaes, montam a 1.761:594\$250 réis, como se vê da relação seguinte:

**Garantias de juros e quotas partes do Governo Português
em serviços internacionaes**

Ministerio da Marinha e Ultramar:

Cabo submarino até Loanda (garantia de palavras)	80:000\$000
Caminho de ferro de Ambaca (garantia de juro)...	549:452\$000
Caminho de ferro de Mormugão (garantia de juro)	364:051\$950
	993:503\$950

Ministerio dos Negocios Estrangeiros:

Quota parte para as despesas de administração e conservação de um farol, no Cabo Espartel.....	270\$000
Quota parte para o estabelecimento da União Internacional de Publicação de Pautas Aduaneiras	335\$300
Quota parte para as despesas da Repartição Internacional do Tribunal Permanente de Arbitragem	385\$000
Quota parte para as despesas do Instituto Internacional de Agricultura, em Roma.....	900\$000
	1:890\$300

Ministerio das Obras Publicas:

Garantias de juros pela construcção de caminhos de ferro:	
Linha de Foz-Tua a Mirandella.....	30:000\$000
Linha de Santa Comba Dão a Viseu.....	50:000\$000
Linha da Beira Baixa.....	330:000\$000
Caminho de ferro de Salamanca.....	270:000\$000
Garantias de juros das linhas de Mirandella a Bragança e de Coimbra á Lousã.	85:000\$000
Quota parte para as despesas do Instituto Internacional de Agricultura, em Roma, e ajudas de custo e transporte ao delegado do Governo Português	1:200\$000
	766:200\$000

Resumo:

Ministerio da Marinha e Ultramar.....	993:503\$950
Ministerio dos Negocios Estrangeiros.....	1:890\$300
Ministerio das Obras Publicas.....	766:200\$000
Total.....	1.761:594\$250

Pela sua parte, as classes inactivas absorvem réis 3.494:704\$205. Mostra-o a relação que organizei, e que

aliás diverge também da que figura como documento anexo ao parecer da comissão:

Classes inactivas

Ministerio da Fazenda:

Pensões a familias de empregados fallecidos da Camara dos Dignos Pares.....	1:000\$000
Pensões e subsidios a familias de empregados fallecidos da Camara dos Senhores Deputados	1:082\$000
Para pagamento ás classes inactivas, que recebiam os seus vencimentos por meio de titulos de renda vitalicia, antes de 30 de junho de 1887.....	123:400\$000
Para pagamento de pensões e sobrevivencias concedidas e a conceder, por meio de titulos de renda vitalicia, com abono depois de 1 julho de 1887...	113:400\$000
Para pagamento das pensões das extinctas companhias braças, concedidas até 30 de junho de 1887	2:500\$000
Para pagamento das pensões das extinctas companhias braças, concedidas depois de 1 de julho de 1887.....	10:500\$000
Para pagamento de pensões do extincto Montepio de Marinha	3:200\$000
Subsidios:	
Ao Monte-pio Official	100:000\$000
A Caixa de Aposentações.....	85:500\$000
Ao Monte-pio das Alfandegas.....	8:800\$000
A Caixa de Aposentações para as Classes Operarias e Trabalhadoras.....	200:000\$000
A Caixa de Reformas dos Operarios dos Tabacos.....	22:600\$000
Aos operarios remidos da Companhia dos Tabacos.....	8:681\$400
A Caixa de Aposentações, para pagamento das pensões concedidas a empregados das extinctas Juntas Geraes de Districto.....	3:600\$000
Juros e amortização das sommas adeantadas pelo Banco de Portugal para pagamento ás classes inactivas (1887).....	426:567\$290
Juros e amortização do emprestimo de 1897, contratado com o Banco de Portugal, também para pagamento ás classes inactivas.....	449:990\$370
Empregados aposentados e reformados.....	346:418\$170
	<u>1.907:239\$230</u>

Ministerio do Reino:

Subsidios:

Para pagamento de pensões ás praças de pret, reformadas, das guardas municipaes	6:200\$000
A Caixa de Reformas e Soccorro na Doença, do pessoal da Imprensa Nacional.....	4:074\$150
Empregados aposentados.....	4:150\$180
Artistas dramaticos aposentados.....	2:304\$000

Pensões a artistas do Theatro de D. Maria II, que vagaram posteriormente ao decreto de 4 de agosto de 1898, e que pertencem ao Cofre de Subsídios e Soccorros do mesmo theatro.....	3:168\$000
Lentes jubilados.....	3:400\$000
	23:296\$330

Ministerio da Justiça (a):	
Congrua do Cardeal Patriarcha resignatario	3:000\$000
Empregados aposentados	1:454\$620
	4:454\$620

(a) Não se inclue a verba de 82:533\$327 réis, destinada aos magistrados judiciaes e do Ministerio Publico nos quadros, sem exercicio, mas com vencimento.

Ministerio da Guerra (b):	
Officiaes do quadro de reserva e reformados.....	892:989\$000
Praças de pret reformadas.....	180:000\$000
Pessoal reformado do Arsenal do Exercito.....	49:484\$233
Pensões a familias de operarios inutilizados no serviço.....	1:563\$899
Amanuenses reformados do secretariado militar...	12:395\$400
Lentes jubilados.....	1:050\$000
Subsídios a viúvas e orfãos de officiaes.....	11:880\$000
Pensões e subsidios diversos.....	290\$350
Despesas de expediente das companhias de reformados e gratificações aos commandantes e sargentos das referidas companhias.....	2:102\$500
Auxilio ao Monte-pio Official.....	2:000\$000
	1.153:755\$382

(b) Não se inclue a verba de 3:000\$000 réis, para gratificações de exercicio a diversos officiaes reformados, nem a verba de 652\$500 réis, destinada a gratificações a praças reformadas, empregadas em diversos serviços.

Ministerio da Marinha e Ultramar (c):	
Officiaes do quadro auxiliar e reformados.....	104:050\$400
Lentes jubilados.....	1:800\$000
Empregados civis aposentados	5:274\$889
Subsídios a viúvas de officiaes.....	864\$000
Operarios das construcções navaes, serviços maritimos e Cordoaria Nacional, reformados.....	41:142\$315
Divisão de reformados.....	134:897\$855
	288:029\$459

(c) Não se inclue a verba de 22:254\$530 réis, destinada aos operarios licenciados dos serviços maritimos e construcções navaes, nem a verba de 2:389\$750 réis para gratificações a sargentos e praças reformadas, empregados em diversos serviços.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros (d):	
Pensão a um correio aposentado.....	58\$400

(d) Não se inclue a verba de 4:386\$660 réis, destinada aos empregados do corpo diplomatico e do corpo consular, em disponibilidade, e que não prestam serviço na secretaria do Ministerio.

Ministerio das Obras Publicas (e):

Subsidios:

À Caixa de Reformas, Subsidios e Pensões do Pessoal de Serviço de Obras Publicas.....	35:000\$000
À Caixa de Reformas e Soccorros do Pessoal Jornaleiro dos Serviços Telegrapho-Postaes	1:500\$000
Empregados aposentados	7:035\$284
	<u>43:535\$284</u>

(e) Não se inclue a verba de 36:163\$315 réis, destinada ao pessoal addido, na inactividade.

Juros das inscrições cedidas pelo Estado á Caixa de Aposentações, para fundo permanente das secções:

Dos funcionarios civis.....	35:335\$500
Do clero parochial.....	39:000\$000
	<u>74:335\$500</u>

Resumo:

Ministerio da Fazenda.....	1.907:239\$230
Ministerio do Reino.....	23:296\$330
Ministerio da Justiça.....	4:454\$620
Ministerio da Guerra.....	1.153:755\$382
Ministerio da Marinha e Ultramar.....	288:029\$459
Ministerio dos Negocios Estrangeiros.....	58\$400
Ministerio das Obras Publicas.....	43:535\$284
Juros das inscrições cedidas pelo Estado.....	74:335\$500
Total.....	<u>3.494:704\$205</u>

Abatendo, por já terem sido considerados nos encargos da divida publica:

Juros e amortização das sommas adeantadas pelo Banco de Portugal, para pagamento ás classes inactivas (1887).....	426:567\$290
Juros e amortização do emprestimo de 1897, contrahido com o Banco de Portugal, tambem para pagamento ás classes inactivas.....	449:990\$370
	<u>876:557\$660</u>
	<u>2.618:146\$545</u>

Sommando, portanto, a despesa com as garantias de juros e quotas partes em serviços internacionaes e a despesa com as classes inactivas — depois de abatida a parte já consignada nos encargos da divida — vemos que essas duas verbas sobem a 4.379:740\$795 réis. Se dos 35.651:522\$081 réis livres, das receitas, deduzirmos aquella quantia, ficam-nos, para todos os serviços publicos, 31.271:781\$286 réis. Considerando agora que só as despesas privativas de guerra e de marinha, no presente anno economico, representam 11.047:427\$838 réis — não

incluindo o que se gasta com as respectivas classes inactivas — como se vê d'este mappa:

Ministerio da Guerra:		
Despesa ordinaria	7.786:787\$240	
Despesa extraordinaria	720:500\$000	
Abatendo:		
Despesa com a fundição da estatua de D. Antonio Alves Martins....	4:000\$000	716:500\$000
		8.503:287\$240
A deduzir:		
Despesa com as classes inactivas.....	1.153:755\$382	
		7.349:531\$858
Ministerio da Marinha:		
Despesa ordinaria.....	3.967:611\$089	
Abatendo:		
Despesa com a Direcção Geral do Ultramar.....	52:485\$650	3.915:125\$439
Despesa extraordinaria	70:800\$000	
		3.985:925\$439
A deduzir:		
Despesa com as classes inactivas.....	288:029\$459	
		3.697:895\$980

chegamos á dolorosa conclusão de que nos ficam apenas 20.224:353\$448 reis para todas as outras despesas, todos os outros serviços dos differentes Ministerios, a instrucção, a beneficencia, a segurança publica, a hygiene, as bellas artes, a administração da justiça, a cobrança e fiscalização dos impostos, a viação, o fomento commercial e agricola, tudo emfim que diz respeito á vida administrativa da nação!

Mas, na realidade, nem isso nos fica, pois todos os annos o Ultramar nos absorve alguns milhares de contos. No Orçamento que se está discutindo, por exemplo, são essas despesas, ordinarias e extraordinarias, computadas em réis 3.026:382\$950. O que nos resta, portanto, disponivel, não passa de 17.197:970\$498 réis. E é d'este pouco que a metropole tem ainda a pagar os *deficits* coloniaes, por assim dizer constantes. Só as actuaes dividas de Angola e de Timor sobem a 1.241:258\$870 réis, conforme a proposta de lei apresentada ao Parlamento pelo Sr. Ministro da Marinha, pedindo a abertura de um credito especial para a urgente satisfação d'aquelles debitos. Diga, em sua consciencia, a Camara se este regime financeiro pode continuar, sem graves e imminentes perigos para o futuro da nacionalidade portuguesa.

*

* *

Sr. Presidente: a outras conclusões, não menos tristes, nos leva ainda o estudo do Orçamento. Se examinarmos attentamente a composição das receitas publicas, se analysarmos, em separado, os differentes factores que as constituem, um facto singular se apura, tão singular, tão extraordinario, que outro decerto não existe em país algum da Europa, alem do nosso. É a progressiva diminuição d'aquellas receitas, que são por todos consideradas como o indice seguro da riqueza geral de um país!

A cobrança effectuada da contribuição predial, nos seis annos economicos decorridos desde 1901-1902 até 1906-1907, mostra, por exemplo, uma quebra, nesse rendimento, de 213:738\$529 réis. Os numeros, que vou passar a ler, são bem significativos.

O Sr. Brito Camacho:—V. Ex.^a diz-me o numero da pagina do parecer, onde isso se encontra?

O Orador:—Não vem no parecer: é trabalho meu. Eis o que dizem esses numeros:

Contribuição predial. — Cobrança effectuada

Annos economicos	Continente	Horta (a)	Total
1901-1902.....	3.161:044\$544	24:918\$912	3.185:963\$456
1902-1903.....	2.934:232\$322	23:116\$465	2.957:348\$787
1903-1904.....	3.084:130\$896	23:223\$956	3.107:354\$852
1904-1905.....	3.028:946\$229	23:955\$754	3.052:901\$983
1905-1906.....	2.962:176\$704	23:737\$623	2.985:914\$327
1906-1907.....	2.947:153\$278	25:071\$649	2.972:224\$927

Differença entre 1901-1902 e 1906-1907:

213:738\$529 (para menos).

(a) O producto d'esta contribuição, nos districtos de Angra do Heroismo, Funchal e Ponta Delgada, não se inclue, por constituir receita ordinaria dos mesmos districtos.

Mas a que pode attribuir-se esta diminuição num rendimento que, pelo contrario, devia aumentar progressivamente? Está mal lançada a contribuição? É viciosa ou falsa a sua base? Os empregados encarregados da cobrança não trabalham com o zelo, o cuidado, a assiduidade, que é licito exigir-lhes? A verdade é que, se é indispensavel reorganizar os nossos impostos directos, a con-

tribuição predial é de todos elles o que mais precisa de uma profunda e salutar reforma, que acabe de vez com as injustiças e desigualdades fiscaes, que são evidentemente a causa principal de que esse imposto não produza para o Estado o que legitimamente deve dar.

O rendimento collectavel da propriedade, quer rustica, quer urbana, tem aumentado muito (*Apoiados*), em relação directa com o aumento de valor, o largo desenvolvimento que a propriedade tem adquirido, sobretudo a partir dos ultimos vinte annos. Pois a cobrança do respectivo imposto diminue, attingindo, em seis annos, uma baixa de mais de mais de 213 contos de réis!

Pelo Relatorio de Fazenda, apresentado á Camara no principio do mês passado, vê-se que nos nove meses decorridos, de julho a março, inclusive, da gerencia de 1907-1908, a contribuição predial rendeu mais 34:129\$999 réis do que em igual periodo do anno economico de 1906-1907. Ainda que essa melhoria se haja mantido, na mesma proporção, até ao fim de junho, a differença, relativamente á cobrança effectuada em 1901-1902, será pelo menos de 167:000\$000 réis, não obstante a organização das novas matrizes urbanas.

É curioso comparar o rendimento calculado com o rendimento verdadeiro d'esta contribuição, nos ultimos tres annos :

Exercicio de 1905-1906

Rendimento calculado	3.457:100\$000
Cobrança effectuada	2.985:914\$327
Para menos	<u>471:185\$673</u>

Exercicio de 1906-1907

Rendimento calculado	3.219:200\$000
Cobrança effectuada	2.972:224\$927
Para menos	<u>246:975\$073</u>

Exercicio de 1907-1908

Rendimento calculado	3.209:200\$000
Cobrança provavel, a avaliar pela effectuada nos meses de julho a março, inclusive	3.018:000\$000
Para menos	<u>191:200\$000</u>

Ora como a contribuição predial foi fixada, no Orçamento do actual anno economico, em 3.494:200\$000 réis, isto é, mais 476:000\$000 réis do que rendeu no anno economico passado e mais 502:000\$000 réis do que a media dos ultimos tres annos, ninguem duvidará, por certo, de que só nesta verba — ainda que o seu rendimento cresça, sobre o do anno anterior, os 250:000\$000 réis calculados na proposta do Sr. Ministro da Fazenda — ainda assim, a quebra da receita será bastante superior a 200:000\$000 réis.

O que isto prova é que é urgente reformar esta contribuição. Não obstante carecermos d'uma estatistica da riqueza predial, o rendimento collectavel da propriedade deve ser hoje calculado em mais de 70.000:000\$000 réis. Portanto, se fosse distribuida com justiça e equidade, ainda que a taxa do imposto não excedesse 10 por cento, em vez de 15, 18 e 20 por cento, como agora succede em alguns casos, a contribuição predial — que, sommando todos os impostos geraes e locaes, produz cêrca de 6:000 contos de reis, por anno — com certeza poderia render só para o Estado, sem lesão nem aggravo de ninguem, 1:000 contos de réis a mais do que rende actualmente. E note ainda a Camara que, só por esta verba, as dividas á Fazenda sobem a alguns milhares de contos de réis!

No rendimento da contribuição sumptuaria observa-se diminuição analogá. Os numeros tambem falam bem alto:

Contribuição sumptuaria. — Cobrança effectuada

Annos economicos	Continente	Horta (a)	Total
1901-1902.....	175:106\$668	267\$100	175:373\$768
1902-1903.....	136:108\$101	100\$072	136:208\$173
1903-1904.....	(b) 47:687\$684	36\$855	47:724\$539
1904-1905.....	98:511\$031	167\$484	98:678\$515
1905-1906.....	114:224\$432	189\$248	114:413\$680
1906-1907.....	114:512\$817	154\$212	114:667\$029

Diferença entre 1901-1902 e 1906-1907:

60:706\$739 (para menos).

(a) O producto d'esta contribuição, nos districtos de Angra do Heroismo, Funchal e Ponta Delgada, não se inclue, por constituir receita ordinaria dos mesmos districtos.

(b) A cobrança do anno economico de 1903-1904 só comprehende o que se cobrou por meio de lançamento, deixando de figurar o que se cobrou por meio de licença, visto terem sido então extinctas as licenças fiscaes.

Não obstante haverem aumentado em todo o país, e com especialidade em Lisboa e Porto, as manifestações da riqueza publica (*Apoiados*), a verdade é que, comparando a cobrança effectuada em 1901-1902 com a effectuada em 1906-1907, se encontra uma diminuição de mais de 60 contos de réis! Quer dizer, a contribuição sumptuaria — não contando os annos economicos de 1903-1904 e 1904-1905, por ser a sua inferioridade resultante da modificação na forma de cobrança do imposto — tem, como a contribuição predial, baixado progressivamente. Para que a Camara avalie do rigor, da exactidão do lançamento d'essa contribuição, bastará saber que, no exercicio de 1906-1907, o seu rendimento, nos quatro bairros de Lisboa, foi apenas de 30:488\$482 réis, e de 5:706\$885 réis nos dois bairros do Porto!

Em compensação, outro facto, tristemente significativo, se observa. É que ao passo que as contribuições predial e sumptuaria diminuem, sobem constantemente os impostos de consumo e do real de agua, os quaes, recaindo directamente sobre a alimentação, se tornam afinal verdadeiros impostos sobre a saúde e a vida do povo.

No imposto do real de agua, o aumento, em seis annos, foi de mais de 121 contos de réis, como se vê d'este mappa:

Real de agua. — Cobrança effectuada

Annos economicos	Continente	Ilhas	Total
1901-1902.....	1.187:084\$107	15:072\$577	1.202:156\$684
1902-1903.....	1.176:106\$906	15:236\$918	1.191:343\$824
1903-1904.....	1.101:000\$914	15:400\$581	1.116:401\$495
1904-1905.....	1.253:595\$591	15:576\$962	1.269:172\$553
1905-1906.....	1.306:409\$961	17:539\$654	1.323:949\$615
1906-1907.....	1.306:325\$378	17:593\$742	1.323:919\$120

Differença entre 1901-1902 e 1906-1907:

121:762\$436 (para mais).

Mas onde o aumento se accentua extraordinariamente é no imposto de consumo:

Direitos de consumo em Lisboa

Annos economicos	Cobrança effectuada
1901-1902	2.212:084\$769
1902-1903	2.319:914\$601
1903-1904	2.370:795\$459
1904-1905	2.688:497\$590
1905-1906	2.729:155\$162
1906-1907	(a) 2.937:153\$968

Diferença entre 1901-1902 e 1906-1907 :
725:069\$199 (para mais).

(a) Parte d'esta quantia, 107:497\$674 réis, foi escriturada em operações de thesauraria, como excesso dos direitos de consumo dos vinhos sujeitos á taxa de 3\$392 réis por 100 kilogrammas, sobre a importancia de 1.310:000\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 12.º do decreto de 5 de junho de 1905.

O aumento, que foi constante, ininterrupto, attingiu portanto, em seis annos, mais de 725 contos de réis. No anno economico de 1906-1907, os direitos de consumo apenas renderam 35:070\$959 réis a menos do que a contribuição predial, em todo o país! É que o habitante de Lisboa, calculando a população da capital em 400:000 almas, pagou nesse anno, só de imposto sobre generos de primeira necessidade, 7\$343 réis por cabeça! Por isso, Lisboa é uma das mais caras cidades do mundo. (*Apoiados*).

Se agora sommarmos os dois impostos equivalentes, o do real de agua e o de consumo, veremos que, em 1906-1907, o seu rendimento foi

Direitos de consumo	2.937:153\$968
Real de agua	1.323:919\$120
	<u>4.261:073\$088</u>

isto é, mais 390:149\$521 réis do que, em igual periodo, renderam as contribuições predial, sumptuaria e de renda de casas, reunidas:

Contribuição predial	2.972:224\$927
Contribuição sumptuaria	114:667\$029
Contribuição de renda de casas	784:031\$611
	<u>3.870:923\$567</u>

São, pois, aquelles impostos que mais duramente incidem sobre a mediania e a pobreza, aquellas contribuições que, á semelhança dos direitos de consumo, asphixiam a população da capital com um fardo enorme — que, mais tarde ou mais cedo, deve por força desaparecer — exactamente as que compensam a diminuição das outras contribuições, que mais e melhor deviam representar a riqueza publica, cujo aumento, apesar d'isso, é incontestavel.

O Sr. Presidente: — Deu a hora. V. Ex.^a tem mais um quarto de hora para concluir o seu discurso.

O Orador: — O rapido excurso que fiz sobre algumas das fontes principaes das nossas receitas nada teem de lisonjeiro para a forma, verdadeiramente chaotica e anarchica, como está organizado o imposto em Portugal, que, em summa, não passa d'uma confusa e emmaranhada rede de contribuições, lançadas por processos empiricos, obedecendo quasi sempre a interesses de momento, com additionaes sobre additionaes, mascarados com as designações mais singulares, como a de imposto complementar e imposto extraordinario, additionaes que, de vez em quando, são englobados na verba principal, para logo depois serem criados outros additionaes novos! Ainda este anno, o Sr. Ministro da Fazenda, sob o pretexto de simplificar serviços, apresentou nesse sentido uma proposta, pretendendo encorporar todos os additionaes na verba principal das contribuições directas.

Mas nada teem essas considerações tambem de lisonjeiro para a nossa situação financeira, que é má, e que só poderá remediar-se com um Orçamento equilibrado, não com saldos positivos ficticios, mas reaes. A vida nova deve começar pelo equilibrio do Orçamento. Nem ha outro meio efficaz de restaurar as finanças, de reorganizar a função economica do Estado. Todas as nações, hoje prosperas, assim procederam. Portanto, a nossa primeira obrigação deverá ser extinguir o *deficit*, em vez de avolumar as despesas publicas.

Vou ler á Camara, pela sua ordem chronologica, uma relação dos projectos de lei, já votados nesta sessão, e que representam aumento de despesa para o Orçamento do presente anno economico:

1.º — Concedendo a pensão annual de 1:200\$000 réis á viuva do Conselheiro de Estado, Hintze Ribeiro

1:200\$000

2.º — Autorizando o Governo a mandar imprimir, na Imprensa Nacional, as publicações da Liga Nacional de Instrucção e o Boletim da Associação das Escolas Moveis pelo Methodo de João de Deus....	625\$000
3.º — Autorizando o Governo a conceder o bronze e a fundição para a estatua de Manuel Fernandes Thomás. Pela despesa feita em casos semelhantes, pode calcular-se esta verba em.....	4:000\$000
4.º — Fixando a dotação de Sua Majestade El-Rei em 365:000\$000 réis e aumentando 6:000\$000 réis á dotação de Sua Alteza o Sr. Infante D. Affonso..	371:000\$000
5.º — Autorizando o Governo a subsidiar a Sociedade Nacional de Bellas Artes com a somma annual de 3:000\$000 réis, durante dez annos, para a construcção de um edificio publico destinado a exposições de bellas artes e arte applicada.....	3:000\$000
6.º — Autorizando o Governo a despendar até á quantia de 20:000\$000 réis para a debellação da peste bubonica nos Açores	20:000\$000
7.º — Concedendo a todas as praças de pret do exercito e da armada, que hajam sido agraciadas com qualquer grau da Torre e Espada, a pensão annual e vitalicia de 90\$000 réis	5:000\$000
8.º — Regulando a promoção no corpo de officiaes da administração militar; as condições de matricula no curso da referida administração; a antiguidade dos segundos capitães de artilharia; e a entrada nos quadros, dos officiaes em disponibilidade. Como o aumento de despesa depende de factos de natureza variavel, a commissão de fazenda não fixou o <i>quantum</i> d'esse aumento	(?)

Alem d'estes projectos, já approvados pela Camara, e que representam um encargo de mais de 405 contos de réis sobre as despesas previstas no Orçamento, outros projectos ha pendentes da sancção parlamentar, que tambem augmentam a despesa, e que por certo serão ainda votados na actual sessão. São elles os seguintes:

1.º — Autorizando o Governo a abrir no Ministerio da Fazenda, em favor do Ministerio da Marinha e Ultramar, um credito de 1.241:258\$870 réis, para occorrer ás despesas, em divida, da provincia de Angola e districto autonomo de Timor	1.241:258\$870
2.º — Autorizando o Governo a conceder o bronze e a fundição para a estatua de Joaquim Antonio de Aguiar. A despesa deve ser calculada em	4:000\$000
3.º — Fixando a despesa proveniente da approvação do projecto de lei sobre as dotações de Sua Majestade El-Rei e Sua Alteza o Sr. Infante D. Affonso:	

Despesas com viagens officiaes de
Sua Majestade El-Rei, dentro do
país 20:000\$000

Museu dos coches.	4:300\$000	
Rendas dos edificios no usufruto da Coroa, occupados pelo Ministerio da Guerra	25:178\$000	
Manutenção e custeio do palacio de Belem, destinado a alojamento de Principes estrangeiros.	11:000\$000	
Telegrammas expedidos pelo Chefe do Estado para países estrangei- ros	2:000\$000	
Conservação e reparação dos Paços na posse da Coroa	20:000\$000	
Renda do edificio, no usufruto da Coroa, occupado pelo Instituto Agricola.	2:476\$000	84:954\$000
4.º — Autorizando o Governo a proceder á instal- lação de estações costeiras de telegraphia sem fios		25:000\$000
5.º — Autorizando o Governo a mandar imprimir, na Imprensa Nacional, o relatorio annual da Asso- ciação das Escolas Moveis pelo Methodo de João de Deus, não devendo a tiragem exceder a 2:000 exem- plares, de 100 paginas cada um. Não foi fixado o <i>quantum</i> d'esta despesa.		(?)

Como só estes projectos representam quantia superior a 1:355 contos de réis, devemos computar o aumento de despesas, já votado ou a votar pela Camara, em mais de 1:760 contos de réis. Ora como o *deficit*, calculado pela commissão do orçamento, era na importancia de réis 1.585:217\$274, temo-lo já elevado a 3:345 contos de réis, pelo menos! Este é, portanto, o *deficit* real, insofismavel, apurado até agora, não contando varios projectos approvados e a approvar, que, se não aumentam as despesas, diminuem as receitas — o que significa, em conclusão, a mesma cousa — e quaesquer outros, de interesse geral ou particular, que porventura appareçam até o encerramento da actual sessão.

Alem d'isso, é muito provavel que a quantia pedida pelo Governo para pagamento das dividas de Angola e de Timor não seja a unica precisa para saldar as contas em aberto das nossas provincias ultramarinas, que, afinal, é sempre a metropole quem paga. A commissão do orçamento bem procurou conhecer, com exactidão, a verdadeira situação financeira das colonias, a nota dos seus *deficits*, a relação das suas dividas ao Estado, a particulares, a companhias ou quaesquer outras entidades. Mas — por mais extraordinario que pareça — o Ministerio da Marinha não possuia elementos para uma informação, não direi cabal, mas pelo menos satisfatoria. Os proprios esclare-

cimentos sobre as dividas de Angola e de Timor haviam sido obtidos por meio de telegrammas!

E dá-se isto exactamente com a administração do Ultramar, que representa para as nossas finanças um terrível sorvedouro, onde desaparecem sommas e sommas importantes, que fazem tanta falta á economia da nação. Produzido pelas despesas privativas da metropole, ou resultante das despesas particulares das colonias, o *deficit*, para nós, é sempre o mesmo, sempre perigosas as suas consequencias, principalmente num país de fracos recursos financeiros, sem capitaes circulando em abundancia.

O que a administração colonial tem custado em sacrificios ao Orçamento da metropole sobe a muitos milhares de contos de réis. Um só exemplo basta: os credits especiaes abertos pelo Ministerio da Fazenda para pagamento das expedições ao sul de Angola importaram no seguinte:

Em 1904.....	333:396\$052
Em 1905-1906.....	1.046:350\$533
Em 1907.....	435:498\$778
	1.815:245\$363

E afinal, como resultado pratico, melhor teria sido uma obra de penetração pacifica, seguida e permanente, com certeza menos brilhante, menos gloriosa, mas indubitavelmente de mais seguros resultados para a consolidação do nosso dominio angolense, contra a indole irrequieta dos indigenas e a ambição de poderosos vizinhos.

Se os *deficits* coloniaes são uma das causas mais importantes do nosso desequilibrio financeiro, indispensavel é tambem dar-lhes remedio. Convem, pois, que o Parlamento, em vez de limitar a sua interferencia ao exame sêco da *Tabella da distribuição das despesas ordinarias e extraordinarias do Ultramar, a realizar pela Metropole* — que costuma acompanhar o Orçamento Geral do Estado, sem documento ou elemento algum de informação e justificação das respectivas verbas — exija que á sua apreciação sejam submettidos sempre os Orçamentos das provincias ultramarinas. No Orçamento em discussão, por exemplo, encontra-se a verba destinada a *Despesas geraes das provincias ultramarinas*, aumentada de 800:000\$000 réis — que estavam na *Tabella* do anno economico findo — para 1.400:000\$000 réis, agora. Um salto de 600:000\$000

réis, duplicando quasi a verba, sem justificação de especie alguma!

Se não modificarmos os processos de administração; se não acabarmos com o regime de *deficits* constantes, provenham elles do Ultramar ou da Metropole; se não empenharmos todos os esforços no sentido de obter o equilibrio do Orçamento, não pela redução, quasi sempre empirica, d'algumas centenas de mil réis, nesta ou naquella verba d'um ou d'outro Ministerio, mas pela verificação conscienciosa das despesas, conjugada com um largo plano de desenvolvimento das receitas: se assim o não fizermos, pobre d'este país, que jámais poderá contar com a sua restauração financeira!

Sr. Presidente: o tempo regimental está a findar, e vou, portanto, concluir as minhas considerações.

O *deficit* já apurado, de 3:345 contos de réis, mostra que infelizmente não é este anno que entramos em vida nova; e qualquer differença nos cambios o fará avultar ainda mais, á semelhança da divida fluctuante, que todos os meses vae subindo, devendo já hoje exceder a 80.000:000\$000 réis! Eu não sou dos que irreflectidamente, ou por um proposito que só uma grande escassez de vistas pode explicar, consideram maus todos os aumentos de despesa. Dos que nesta sessão já se votaram, alguns approvei com o meu voto, porque em minha consciencia os achei justos. O que lamento é que, crescendo as despesas, ao mesmo tempo não cresçam as receitas, para as equilibrar e compensar. Este deve ser o pensamento dominante de todos os nossos homens publicos.

Não é — como se fez no *Memorandum* publicado pelo Sr. Ministro da Fazenda — mostrando que grande parte da divida é resultante das colonias, e que são os *deficits* das provincias ultramarinas, satisfeitos pela metropole, que teem sobrecarregado as nossas contas — pois de todas as maneiras a divida é nossa e somos nós quem temos de a pagar; não é frisando que, na importancia total da divida publica, estão incluídos os empréstimos realizados no estrangeiro pela Camara Mnnicipal de Lisboa — pois, se lhe tomamos esses encargos, tambem lhe absorvemos parte das receitas respectivas; não é apontando o numero de acções e obrigações de determinadas companhias, umas mais e outras menos valiosas, que o Estado possui no seu activo — pois algumas nem as poderíamos alienar sem grave perigo; não é, emfim, com simples *Memoran-*

duns, por excellentemente redigidos que elles sejam, que nos ha de voltar a consideração, o bom nome, o credito no estrangeiro, tão rudemente abalados desde essa odiosa campanha de diffamação, promovida, com bem mesquinhos fins, pela ditadura passada. Factos, factos positivos e concretos, de quem sabe o que faz e o que quer; uma administração justa, parcimoniosa, equilibrada, com ideias e planos de fomento, com uma rasgada orientação democratica — eis o caminho para a nossa regeneração economica e politica. Portanto, o que é indispensavel, o que é urgente — pois cada anno que passa, neste indifferentismo morbido, maiores difficuldades traz á solução do problema financeiro — é que o Governo se esforce por apresentar ao Parlamento rasgadas e salutaes medidas, tendentes a melhorar a situação em que o país se encontra, e que é, na realidade, afflictiva. (*Apoiados*).

Tenho dito. (*Vozes*: — Muito bem).

NO PRELO

**Como os poderes publicos favorecem a instrucção
em Portugal.** (Discursos pronunciados na Camara dos Senho-
res Deputados, nas sessões de 21 e 29 de agosto de 1908).

biblioteca
municipal
barcelos



2659

O orçamento para 1908-1909 e
a situação financeira